



CONTRATO Nº02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07, DE 19/11/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014, DE 14/10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 e inscrito no CPF nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua 7, nº 159, Centro, Cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.437.315/0001-67, neste ato representada por seus Sócios-Diretores, Sr. **João Afonso Bertagna**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 8.379.223-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 095.767.578-00 e Sra. **Valéria Cristina Bertagna Butolo**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 8.358.286-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 057.281.588-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2021, sob Processo Licitatório nº 014, de 14/10/2021, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 02/12/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. A quantidade mensal estimada de cestas básicas é de **42 (quarenta e duas)** unidades.
- 1.2 O número de cestas básicas poderá ser reduzido ou aumentado no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- 1.3 Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº 07/2021 e seus respectivos anexos;
 - b) A proposta firmada em 02 de dezembro de 2021, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e



c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 07/2021, realizada em 02/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 As cestas básicas deverão ser entregues, em dias úteis, até o décimo terceiro dia de cada mês, no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, de acordo com a relação de servidores a ser fornecida por escrito pela Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que deverá ser encaminhada à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao do fornecimento das cestas.
- 2.2 A entrega das cestas em data posterior ao acima determinado implicará imposição da multa prevista no item 16.2 do Edital do Presencial nº 07/2021 e item 9.3 do presente Contrato, incidente sobre o valor da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração.
- 2.3 As cestas básicas serão sempre fornecidas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal que não garantirá a quantidade estimada de cestas a serem adquiridas, que poderá sofrer variações positivas ou negativas.
- 2.4 As cestas de alimentos e de produtos de higiene deverão ser entregues em embalagens de papelão separadas.
- 2.5 Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega das cestas básicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se, também, a entregar as cestas básicas em conformidade com a proposta vencedora do certame, especialmente quanto às marcas dos produtos ofertados, suas especificações e quantidades. Qualquer alteração nas marcas, quantidades e/ou especificações dos produtos deverá ser comunicada à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal e ficará condicionada à sua autorização, nos termos do item 14.3 do Pregão Presencial nº 07/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Pela execução do objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) por cada cesta básica adquirida.



- 4.2 O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no 7º (sétimo) dia subsequente à entrega do objeto, contados da expedição do **Atestado de Recebimento** e à vista de nota fiscal.
- 5.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 5.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra, transferência em conta corrente da Empresa ou DDA – Débito Direto Autorizado.
- 5.6 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- 8.2 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, de 03/01/2022 a 31/12/2022, e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.3 A Câmara Municipal poderá ainda aplicar, isolada ou cumulativamente, com o previsto no item 9.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e
- 9.3.3 Multa por inexecução total da obrigação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 9.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE indica o servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado para o acompanhamento da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 03 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

JOÃO AFONSO BERTAGNA

Sócio-Proprietário da Empresa
Comercial João Afonso Ltda.

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO

Sócio-Proprietário da Empresa
Comercial João Afonso Ltda.

TESTEMUNHA 1

ROQUE GABRIEL RODRIGUES
CPF 98533460872

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Comercial João Afonso Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021, de 03/01/2022

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 03 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Afonso Bertagna

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 095.767.578-00

Assinatura: _____

E-mail: licitacao@Joaoafonso.com.br

Pela contratada:

Nome: Valéria Cristina Bertagna Butolo

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 057.281.588-38

Assinatura: _____

E-mail: licitacao@Joaoafonso.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 095.767.578-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.